



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 847, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal n. 811/16, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei Municipal n. 811/16, que, por sua vez, alterou o disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 480/2009, pela redação seguinte:

“Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 155,60 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) para servidores com 20 (vinte) horas semanais e R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), para servidores com carga horária menor que 20 (vinte) horas semanais, sendo que o reajustamento de tais valores doravante será realizado de maneira automática em cada ano, pelo mesmo montante de reajuste concedido à contraprestação devida aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2017.

Eric Kondo

Prefeito Municipal